



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02 DE 23 DE MARÇO DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre o mandato dos controladores internos de cada Poder e instituição.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 90 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 90.

§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no §1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 13 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário





1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre o mandato dos controladores internos de cada Poder e instituição.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 90 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 90.

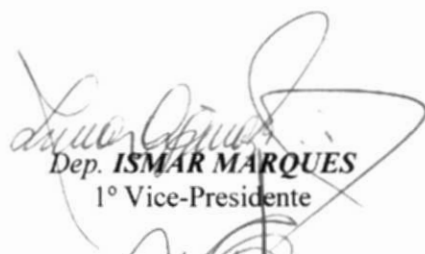
§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no §1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

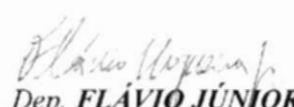
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 13 de dezembro de 2012.

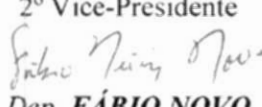

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente


Dep. **MARDENMESESES**
2º Vice-Presidente

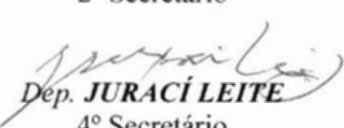

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente


Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário


Dep. **ANTÔNIO FÉLIX**
3º Secretário


Dep. **JURACÍ LEITE**
4º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000294/13
Senha: 65D5FBC

AL-P-(SGM) Nº 001

Teresina(PI), 02 de janeiro de 2013.

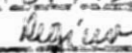
Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência via original da Emenda Constitucional nº 38, datada de 13 de dezembro de 2012, que **"Altera o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre o mandato dos controladores internos de cada Poder e instituição"**, respectivamente, para seu conhecimento, os devidos controles e a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIMOS 10/01/13

Responsável